



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 2.060, 04 de fevereiro de 2026 =

“Regulamenta o art. 4º da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.”

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal que concede desconto para pagamento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar, no início de cada exercício financeiro, as datas de vencimento do IPTU, nos termos do art. 4º da referida Lei;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas, para o exercício financeiro de 2.026, as seguintes datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

I – Cota única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15 de março de 2.026;

Art. 2º O desconto previsto no inciso I do art. 1º deste Decreto somente será concedido ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU até a data de vencimento da cota única.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

contribuinte que:

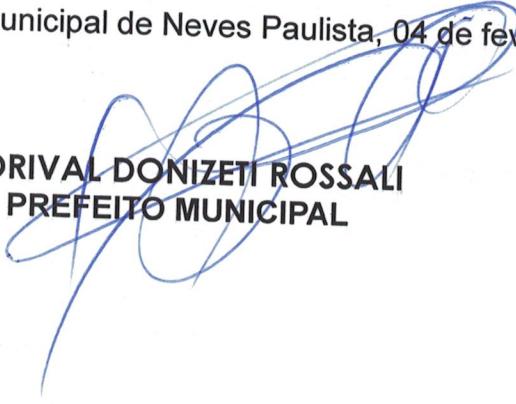
- Art. 3º** Não fará jus ao desconto de que trata este Decreto o contribuinte que:
 - I – efetuar pagamento parcial do tributo;
 - II – optar pelo pagamento parcelado;
 - III – realizar o pagamento integral após o vencimento da cota única;
 - IV – quitar débitos referentes a exercícios financeiros anteriores.

Art. 4º O prazo para pagamento da cota única é peremptório, não sendo concedido o desconto em pagamentos efetuados após o seu vencimento, ainda que tenha sido iniciado, tempestivamente, processo administrativo de reclamação ou revisão de lançamento.

Art. 5º O Setor de Tributação Municipal adotará as providências necessárias para a emissão dos carnês, guias de recolhimento e demais atos administrativos indispensáveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 04 de fevereiro de 2.026.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
PREFEITO MUNICIPAL